



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional Tiradentes**

## **AUTORIZAÇÃO**

### **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0043508/2023-57**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Sul**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

<b>TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>	<b>NÚMERO DO DOCUMENTO</b>	<b>UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO</b>
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2100.01.0043508/2023-57	URFBio CS
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>		
Nome: JOAO BOSCO CIPRIANI GALLI		CPF/CNPJ: 03.448.533/0001-29
Endereço: AV MINISTRO GABRIEL PASSOS, S/N		Bairro: Centro
Município: SANTA CRUZ DE MINAS	UF: MG	CEP: 36328-00
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>		
Nome: Antônio Agostini & Filhos Ltda com denominação empresarial de “SERRARIA AGOSTINI LTDA”		CPF/CNPJ: 18.556.357/0001-16
Endereço: Rua Antônio Agostini, Nº 121		Bairro: Matosinhos
Município: São João Del Rei	UF: MG	CEP: 36305-026

<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>				
Denominação: Sítio Colônia do Marçal		Área Total (ha): 6,11 (registro de imóveis 1980) Área atual = 7,2247 ha		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula nº 5672, Livro 2-AE, Folha 48, Comarca São João del-Rei		Município/UF: São João del-Rei / MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3162500-5F74.7CDA.0B31.4B6E.8332.262C.545E.4FA4				
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,0518	ha	
<b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Mineração		Extração de areia, cascalho, quartzo (minério de silício) e minério de ouro	0,0518	
<b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	0,0518	pastagem exótica		0,0518
Total:	0,0518		Total:	0,0518
<b>7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade		Unidade
não se aplica - sem rendimento lenhoso				
<b>8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO</b>				
Ronald Gomes da Silva - MASP 1153218-1				
Wendel do Nascimento Gonçalves - MASP 1067262-4				
Data da Vistoria: 17/01/2024				

## 9. VALIDADE

Data de Emissão: 11/06/2024

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.***

## 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	sirgas 2000	23k	578800	7665000

## 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

1 - Alteração da qualidade do ar por gases Medida mitigadora: Com o objetivo de manter as emissões dentro dos padrões estabelecidos pela Resolução Conama 342, de 25 de setembro de 2003, deverá ser realizada a manutenção periódica do maquinário. 2 - Contaminação do solo e água por óleo e graxa Medida mitigadora: Manutenção periódica e preventiva dos motores de equipamentos para evitar a contaminação dos recursos hídricos e do solo por óleos e graxas. - Acondicionamento e manuseio adequado de óleos e graxas, não os deixando expostos ao tempo. 3 - Surgimento de focos erosivos Medida Mitigadora: Não minerar próximo aos taludes e não permitir que os equipamentos de sucção se posicionem voltados às margens dos corpos d'água, evitando o desbarrancamento e carreamento desnecessário de parcelas de solo e de mata ciliar. 4 - Contaminação das águas por sólidos sedimentáveis, em suspensão e dissolvidos Medida mitigadora: Uso da caixa de sedimentação para retenção de sedimentos e impurezas (caixa de sedimentação tri-compartimentada). 5 - Geração de Resíduos Sólidos Medida mitigadora: Promover a separação dos resíduos sólidos e armazenar em local correto. - Destinação dos resíduos ao serviço municipal de coleta de lixo. 6 - Intervenção em APP Medida mitigadora: Foi proposta uma compensação na proporção de 1:1, equivalente à área de intervenção ambiental pleiteada pelo empreendedor, conforme previsto no inciso I, do Art.75 do Decreto Estadual 47.749/2019. 7 - Emissão de poeira A poeira gerada é um dos maiores desafios das empresas que exercem a atividade de extração de areia. A poluição atmosférica causada pela geração de poeira pode se tornar um problema grave para o empreendimento devido à sua localização, pois o mesmo está muito próximo de rodovias, bairros residenciais e comércio local. Sendo assim, esse impacto deve ser mitigado diariamente, durante toda a operação do empreendimento, evitando a emissão de particulados no local, através da umidificação das vias e locais de operação de maquinário. De forma alguma esse impacto deve ser percebido por moradores, comerciantes e transeuntes nos locais próximos do empreendimento.

## 12. OBSERVAÇÃO

1 - Executar o PTRF anexo ao processo e apresentar relatório durante e após a implantação do projeto, indicando espécies e o número de mudas plantadas, nas áreas de compensação, áreas de recomposição obrigatória em APP, tratos silviculturais adotados, cercamento das áreas necessárias (Reserva Legal caso tenha acesso de animais), construção e funcionamento das bacias de sedimentação e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Anualmente. 2 - Executar o "**Projeto Técnico de Cortina Arbórea**" anexo ao processo e apresentar relatório durante e após a implantação do projeto, indicando espécies e o número de mudas plantadas, nas áreas indicadas no projeto. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Anualmente. 3 - Na época das chuvas, executar a "**Proposta para operação no período de chuvas**", anexa ao processo e apresentar relatório durante e após a implantação do projeto, indicando as medidas tomadas. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Anualmente. 4 - Executar o PRAD anexo ao processo, que tem o intuito de implementar "**Técnicas e medidas a serem executadas a fim de recuperar o processo erosivo das margens do rio**" na área pleiteada para a atividade de extração mineral e apresentar relatório durante e após a implantação do projeto. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Anualmente. 5 - Apresentar relatório fotográfico comprovando a mitigação de emissão de poeiras e particulados, durante a atividade do empreendimento, explicitando o tipo de mitigação e materiais e equipamentos usados para tal. A partir do início das atividades, anualmente.

*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*

*Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.*



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Ayres Loschi, Supervisor(a)**, em 14/06/2024, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **90086444** e o código CRC **538270DD**.